



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EMENDA MODIFICATIVA

Ref.: Projeto de Lei Nº 181/2018

Autor: Prefeito Municipal

Ementa: PREFEITO MUNICIPAL – DISCIPLINA O TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO REMUNERADO POR PLATAFORMAS DIGITAIS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO EDÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (UBER).

Altera a redação do §2º e §3º do artigo 6º, inciso II do artigo 8º e artigo 14 do projeto em epígrafe, conforme segue abaixo:

O § 2 e §3º do artigo 6º contará com a seguinte redação:

“Art. 6º omissis

§ 1º

§ 2º As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem as exigências contidas neste artigo.

§ 3º. A Credencial de motorista de transporte individual privado será expedida pela TRANSERP e entregue à provedora, em até trinta dias após o preenchimento dos requisitos previstos no artigo 6º, devendo ser renovada anualmente, mediante o recolhimento do valor equivalente a 4 (quatro) UFESP's em cada uma destas operações.

O inciso II do artigo 8º contará com a seguinte redação:

“artigo 8º omissis

I – omissis.....

II - estando em serviço, não estacionar, exceto para embarque e desembarque, junto aos terminais de ônibus urbanos, estação rodoviária, aeroporto e shoppings, exceto onde autorizado pela TRANSERP;

O artigo 14 contará com a seguinte redação:

“Art. 14. As Provedoras de Redes de Compartilhamento terão até 60 (sessenta) dias para se adequarem a presente lei.”

Ribeirão Preto, 14 de agosto de 2018.

MARINHO SAMPAIO
RELATOR

ISAAC ANTUNES
Presidente

DADINHO

MAURÍCIO – VILA ABRANCHES
Vice-Presidente

PAULO MODAS